

Nº 83-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Processo: 23000.008740/2008-55.

Interessados: Faculdades Integradas Aparício Carvalho

Ementa: Instituição sob Processo Administrativo. Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2010, determinando a redução de vagas em 40 vagas em relação à quantidade ofertada pela IES. Recebe o documento protocolado sob o nº 027932/2010-80 como recurso administrativo contra a determinação contida no Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, sem fundamento para reconsideração, e sugere o encaminhamento do Processo Administrativo nº 23000.008740/2008-55 ao Conselho Nacional da Educação.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 56, § 1º da Lei nº 9.784/1999, no art. 46 da LDB, e no art. 53 do Decreto 5773/2006, adotando os fundamentos e as razões expostas na Nota técnica nº 199/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, e não havendo fato novo apresentado no recurso das Faculdades Integradas Aparício Carvalho, em relação ao argüido na defesa e já apreciado nas Notas Técnicas nº 1754/2009 e nº 90/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que justifique reconsideração da decisão redução de vagas em seu curso de Medicina, determina que:

1. Seja indeferido o pedido de reconsideração feito pelas Faculdades Integradas Aparício Carvalho, mantendo-se as determinações do Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2010;

2. Seja o documento SIDOC nº 027932.2010-80, recebido como recurso administrativo contra a decisão contida no Despacho nº 28/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC e encaminhado ao Conselho Nacional da Educação para deliberação, instruindo o Processo Administrativo nº 23000.008740/2008-55;

3. Seja a instituição notificada da publicação do referido Despacho.

Em 18 de agosto de 2010

Nº 80-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Processo nº 23000.014562/2009-82.

Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

UF: SP

Ementa: Procedimento de Supervisão decorrente de denúncia de irregularidades ocorridas na oferta do curso de Enfermagem da Universidade Paulista - campus São Paulo. Manifestação da IES recebida. Realização de visita de supervisão in loco para verificar as reais condições de funcionamento do curso. Constatção de irregularidades e deficiências no que se refere à adequação do curso às Diretrizes Curriculares Nacionais e à organização da documentação acadêmica. Despacho de saneamento da Secretária de Educação Superior, com fundamento no artigo 48 do Decreto nº 5.773/2006, e com base nas recomendações da comissão de verificação.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 181/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC/ID, que demonstrou que (i) a Universidade Paulista apresentou documentos com informações divergentes ao MEC e à comissão de verificação in loco, designada pelo Despacho nº 039/2010 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC; que (ii) não foi possível constatar, no decorrer da visita in loco, quer pelo sistema eletrônico de controle acadêmico quer pela análise documental integrante das pastas dos alunos, o registro formal de todas as atividades desenvolvidas pelos discentes em sua trajetória acadêmica, especialmente no que se refere ao estágio curricular supervisionado; que (iii) a desorganização da secretaria acadêmica pode comprometer o registro fidedigno da vida acadêmica dos alunos do curso de Enfermagem da IES; que (iv) há divergência quanto à carga horária total do curso informada pela IES, especialmente no que se refere ao estágio curricular supervisionado; que (v) não foi possível constatar a efetiva realização ou cumprimento dos ajustes realizados no Projeto Pedagógico para adequar o curso às Diretrizes Curriculares Nacionais; e que (vi) a documentação encaminhada posteriormente pela IES não apresentou informações consistentes das deficiências objetivamente verificadas in loco acerca das condições de oferta de seu curso de Enfermagem e de sua adequação às Diretrizes Curriculares, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, e no art. 48, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. A Universidade Paulista adeque a oferta de seu curso de Enfermagem às Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente, mas não somente, no que se refere ao estágio curricular supervisionado, nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 7 de novembro de 2002;

2. A Universidade Paulista promova alterações documentais de forma a efetivar e demonstrar o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais, especialmente no que se refere à revisão de seus Projetos Pedagógicos, matriz curricular, ementas de disciplinas, e normas e regulamentos internos do curso de Enfermagem e da Instituição;

3. A Universidade Paulista reestruture seus sistemas de registros acadêmicos, de modo a garantir sua segurança e confiabilidade, bem como a identificação de usuários e de responsabilidades pela inserção e alteração de informações;

4. A Universidade Paulista demonstre cumprimento das medidas de saneamento até 30 de outubro de 2010.

5. A Universidade Paulista seja notificada do teor do Despacho.

Nº 81-CGSUP/DESUP/SESu/MEC -
Processo nº 23000.003131/2009-91.

Interessado: Faculdade de Monte Alto

UF: Monte Alto - SP

Ementa: Arquivamento do Processo Administrativo instaurado por meio da Portaria 443, de 27 de abril de 2010, para descredenciamento da Faculdade de Monte Alto.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 203/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que a Faculdade de Monte Alto possui alunos matriculados em seu curso de Pedagogia, determina que:

(i) Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.003131/2009-91, relativo ao encerramento da oferta do curso de Pedagogia da Faculdade de Monte Alto, no município de Monte Alto/SP;

(ii) Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.038, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0832/2008, de 12/11/2008, publicada no Diário Oficial da União de 13/11/2008, considerando o que consta do Processo 008541/2009, resolve

aplicar à empresa NAF REFRIGERAÇÃO LTDA, com sede à Rua Humberto de Andrade nº 58-A, Bairro Recreio dos Ban-deirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22795-160, inscrita no CNPJ de nº 00.336.8709/0001-36, as de impedimento de licitar e contratar com a união, pelo prazo de 01(um) mês), cumulada com a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2009NE902858, constantes no Processo Administrativo nº 008541/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta instituição, tudo com fundamento no inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, Art. 28 do Decreto 5.450/05 e parágrafo único c/c Art. 9º da Lei 10.520/2002 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 398/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores - SICAF, como determina o parágrafo 2º do Art. 1º do Decreto 3.722/2001.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MAPA/MP Nº 459, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Os MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, da AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e do PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e do instrumento de Prêmio de Escoamento de Produto - PEP, para a uva do Estado do Rio Grande do Sul, da safra 2009/2010, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - participantes do leilão: cooperativas na atividade de beneficiamento ou industrialização e indústrias de elaboração de vinho que estejam em plena atividade industrial;

II - preços mínimos para comprovação: os vigentes na data de realização dos leilões, aprovados em portaria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - volume de recursos: de até R\$ 37.900.000,00 (trinta e sete milhões e novecentos mil reais), observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para a finalidade;

IV - valor máximo do prêmio: será de R\$ 0,17 (dezesseis centavos) por quilo de uva comum e de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos) por quilo de uva vinífera;

V - o prazo de comprovação de venda pelo produtor rural e/ou sua cooperativa deverá ser compatível com o período de contratação das operações com a Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;

VI - o arrematante do prêmio deverá disponibilizar, por meio eletrônico à CONAB, a listagem de cada operação com as seguintes informações:

a) nome completo de todos os produtores rurais e das cooperativas, Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ, quantidade adquirida, município e Unidade da Federação - UF da produção; ou

b) quando o vendedor for cooperativa deverá ser informado também, para cada cooperado beneficiário, o nome com o respectivo CPF ou CNPJ, a quantidade vendida, município e UF da produção.

VII - os representantes da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, da Assessoria Econômica, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão reunir-se mensalmente para acompanhar e avaliar as principais ações de apoio a comercialização executadas com base nesta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

WAGNER GONÇALVES ROSSI

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO BERNARDO DA SILVA

Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 29 DE JULHO DE 2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000164/2008-10

Interessados: FINANCIAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CNPJ Nº 02.318.147/0001-50), WALTER GALVÃO JÚNIOR (CPF Nº 233.498.914-20) e EMANUEL VIEIRA DE MELO (CPF nº 231.700.264-53).

O Secretário Executivo do COAF, em exercício, torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 29 de julho de 2010.

Ementa: Infração ao artigo 8º das Resoluções COAF Nº 12, de 31/05/2005 e Nº 13, de 30/09/2005. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 46.383,35 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) a Financial Factoring Fomento Mercantil Ltda., de R\$ 23.191,68 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) a Walter Galvão Júnior e de R\$ 23.191,68 (vinte e três mil, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) a Emanuel Vieira de Melo, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000047/2008-48

Interessados: JLM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CNPJ Nº 63.399.968/0001-52) e JOSÉ LUIS GOMES MORAIS (CPF Nº 024.696.423-53.)

O Secretário Executivo do COAF, em exercício, torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 29 de julho de 2010.

Ementa: Infração ao artigo 8º, letra "b", da Resolução COAF Nº 12, de 31/05/2005, c.c. itens 2 e 6 do seu Anexo. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 18.135,00 (dezoito mil, cento e trinta e cinco reais) a JLM Factoring Fomento Mercantil Ltda., e de R\$ 7.254,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) a José Luis Gomes Morais, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.

Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação da decisão, para recolher o valor das multas ou interpor recurso ao Ministro de Estado da Fazenda.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11893.000102/2008-08

Interessados: MAGYRUS FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CNPJ Nº 00.462.589/0001-40), JOSÉ LUIS MARRARA (CPF Nº 400.748.118-00), JOSÉ FRANCISCO IGLESIAS PELEGRINO (CPF nº 659.658.848-34) e NILVAN CARDOSO TORRES (CPF nº 923.204.148-00).

O Secretário Executivo do COAF, em exercício, torna pública a decisão prolatada pelo Plenário do Conselho nos autos do processo administrativo em epígrafe, em sessão de julgamento realizada em 29 de julho de 2010.

Ementa: Infração ao artigo 8º da Resolução COAF Nº 12, de 31/05/2005. Penalidade de multa aplicada.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo em vista o artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei Nº 9.613, de 3 de março de 1998, decidiu, por unanimidade, aplicar as penalidades de multa pecuniária nos valores de R\$ 11.036,50 (onze mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos) a Magyrus Fomento Mercantil Ltda., de R\$ 3.678,83 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) a José Luis Marrara, de R\$ 3.678,83 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) a José Francisco Iglesias Pelegrino, e de R\$ 3.678,83 (três mil, seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) a Nilvan Cardoso Torres, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso IV, da referida Lei.